

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002649/2014-85, de 27 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000838/2014-09, de 1º de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Transceptor Móvel Portátil	RP-HMHS-XG25P1; RP-HMHS-XG25P2; RP-HMHS-XG25P3; RP-HMHS-XG25P4; RP-HMHS-XG25P5; RP-HMHS-XG25P6; RP-HMHS-DPXG-PFV1B; RP-HMHS-DPXG-PBV1B; RP-HMHS-DPXG-PFU1B; RP-HMHS-DPXG-PBU1B; RP-HMHS-DPXG-PB78B; RP-HMHS-DPXG-PF78B

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficará convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 228, DE 4 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30 seguinte, a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contidas nas Portarias nº. 218 e 370, de 20 de junho de 2013 e 21 de outubro de 2013, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reposicionar, em cumprimento a NOTA nº 14/2014/COJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, de 13 de junho de 2014, para o último lugar na lista de classificados do Edital nº 9 - SUFRAMA, de 05/05/2014, publicado no DOU de 06/05/2014, a candidata LILIAN MATOS CALACINA FERREIRA ao Cargo de Analista Técnico-Administrativo - Grupo 1: Geral - Manaus/AM.

Art. 2º Reoposicionar, em cumprimento ao Agravo de Instrumento N. 0031887-46.2014.4.01.0000/AM, para o último lugar na lista de classificados do Edital nº 9 - SUFRAMA, de 05/05/2014, publicado no DOU de 06/05/2014, o candidato LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO ao Cargo de Economista - Manaus/AM.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.000245/2013-42
Proponente: Associação Toledana de GRD
Título: GR Alto Rendimento Ano I
Valor aprovado para captação: R\$ 1.560.388,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10611-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.005744/2012-45
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Blumenau
Título: Basquete na Comunidade
Valor aprovado para captação: R\$ 452.823,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 211313-9
Período de Captação até: 05/06/2015
- 3 - Processo: 58701.000273/2013-60
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: II Vida e Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 345.253,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29185-4
Período de Captação até: 31/12/2015
- 4 - Processo: 58701.005186/2012-18
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte
Título: Jogos Mundiais dos Policiais 2013 ANSEF BH
Valor aprovado para captação: R\$ 377.310,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3489 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25171-2
Período de Captação até: 21/07/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE JULHO DE 2014

Renova a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco. (Processo nº 02070.000816/ 2014-49).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 92.755, de 05 de junho de 1986, que cria a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 191, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, bem como a Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2003, que inclui outras representações no Conselho;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo da APA Fernando de Noronha que passa a ter caráter consultivo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000816/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- Da administração pública
- Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
- Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;
- Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE, sendo um titular e um suplente;
- Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
- Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, sendo um titular e um suplente;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;
- Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;
- Conselho Distrital de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;
- Da sociedade civil
- Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar - Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;
- Centro Golfinho Rotador - CGR, sendo um titular e um suplente;
- Instituto Ambiental de Fernando de Noronha - IAFENO, sendo um titular e um suplente;
- Assembleia Popular Noronhense - APN, sendo um titular e um suplente;
- Associação das Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha - AHDFN, sendo um titular e um suplente;
- Associação Noronhense de Taxistas - NORTAX, sendo um titular e um suplente;
- Associação Noronhense de Pesca - ANPESCA, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha - ACITUR, sendo um titular e um suplente;
- Associação das Lanchas de Atividades Marítimas - ALA-MAR, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Artistas e Artesãos de Fernando de Noronha - ASSAFEN, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha - ABATUR, sendo um titular e um suplente; e
- Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha - Noronha Terra, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede a qual está vinculado, para conhecimento.



Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE JULHO DE 2013

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na atualização de valores de ingressos e atividades de uso público em Unidades de Conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no Art. 8º, da Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009;

Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em Unidades de Conservação federais, previstos no art. 17-M, da Lei nº 6.938/81;

Considerando a necessidade de que os procedimentos de atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orçamentários;

Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso constante nos Contratos de Concessão de Uso firmados pelo Instituto Chico Mendes; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.001338/2013-11, resolve:

Art. 1º Instituir uma rotina de atualização anual de valores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio.

Art. 2º As atualizações dispostas no Art. 8º, da Portaria nº 366/2009, serão efetuadas anualmente no mês de outubro em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

I - a atualização dos valores de entrada nas Unidades de Conservação que dispõem de delegação dos serviços de cobrança de ingressos ou bilheteria via concessão de uso, observará o índice que consta nas Cláusulas do contrato de concessão;

II - a Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, tabela contendo os valores devidamente reajustados para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN do ICMBio.

III - em caso de comprovado desequilíbrio e no interesse da Administração o reajuste dos valores poderá ser postergado ou antecipado;

IV - os Chefes das Unidades de Conservação deverão promover ampla divulgação dos novos valores, 30 dias antes da publicação da Portaria de atualização dos valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.952, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando ter sido constatado erro material de ordem técnica no título da Ação "7U28 - Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324/BA", constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, uma vez que a rodovia BA-524 não possui interligação com a BR-324, conforme consta do Processo da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP/SEPAC nº 03650.000327/2014-29, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação "7U28", constante da LOA-2014, na unidade "39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT", no âmbito do órgão "39000 - Ministério dos Transportes", de "Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324/BA" para "Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Aratu (BA-522) - na BR-324/BA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica 07/2014/SRT/MTE, defere o Recurso Administrativo apenso nº 46000.005964/2013-78, interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo de Bauru, CNPJ 14.120.770/0001-82, em face do arquivamento do pedido de registro sindical nº 46254.003911/2011-79, determina seu desarquivamento e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, bem como determina o ARQUIVAMENTO do pedido de registro nº 46000.001536/96-41, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo, Lava Rápidos e Estacionamentos de Bauru e Região - SP, nos termos do art. 47 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46254.003911/2011-79
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo de Bauru
CNPJ	14.120.770/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Bauru
Categoria	Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Demais Derivados de Petróleo

Em 21 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 913/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.009073/2006-61, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Logística do Estado de Santa Catarina - SINTRALOG - SC, CNPJ 07.940.530/0001-69, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 918/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de exclusão de categoria do SATPCAR - SINDICATO DOS ARRUMADORES DE ANGRA DOS REIS, Processo 46000.006336/98-09 e CNPJ 29.048.543/0001-60, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, Seção 1, nº 130, p. 80, em razão do deferimento do pedido de alteração estatutária ao SINDBLOCORJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 29.210.481/0001-41 e Processo 46215.008940/2012-74. Resolve, ainda, REVOGAR o ato de pré-anotação realizada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do SATPCAR - SINDICATO DOS ARRUMADORES DE ANGRA DOS REIS, Processo 46000.006336/98-09 e CNPJ 29.048.543/0001-60, para que volte a constar a representação da categoria profissional dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários em Capatazia, Avulsos ou com Vínculo Empregatício, Ativos e Inativos, nos Portos Organizados e suas áreas, nas instalações portuárias de uso público ou privativo, retro-portuárias e áreas conexas, trapiches, entrepostos, plataformas, pátios e comércio, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 912/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46311.002649/2011-13, CNPJ 14.177.209/0001-30, referente ao SINDESTREITO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Estreito/MA, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Judicial nº 0002278-75.2011.5.10.0101, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Vara do Trabalho de Taguatinga/DF - TRT da 10ª Região, transitado em julgado aos 01/03/2013 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46206.008801/2009-54
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal - SEPEBC-DF
CNPJ	10.753.518/0001-50
Abrangência	Estadual
Sede	Taguatinga/DF
Base Territorial	Distrito Federal

Categoria Econômica: Categoria Econômica das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas no ramo de BOMBEIRO CIVIL, conforme Lei 11.901 de 12/01/2009, abrangendo as atividades de Prestação de Serviços, Formação, Treinamento, Resgates, Socorristas, Salva-vidas e Prevenção e Combate a Incêndios

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.002365/2011-36
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial no Estado de Sergipe - SINDIMONT
CNPJ	08.329.593/0001-46
Abrangência	Estadual
Sede	Aracaju/SE
Base Territorial	Sergipe

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores nas indústrias de montagens e manutenção industrial, construção de dutos e gasodutos, trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados no ramo de montagens e manutenção industrial, pertencentes à base territorial do estado de Sergipe e empresas terceirizadas na área de montagens e manutenção industrial na área da PETROBRAS no Estado de Sergipe

Processo	46000.021956/2005-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Prefeitura Municipal de Campo Grande - Estado do Mato Grosso do Sul - SINTRAM/MS
CNPJ	07.665.598/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Campo Grande.

Categoria Profissional: Trabalhadores Públicos da Administração Direta, de nível fundamental, médio e superior, ativos e aposentados, comissionados, administrativos, agentes, analistas, assistentes e técnicos, com exceção dos professores da rede municipal de ensino, auditores fiscais, agentes fiscais e fiscais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Processo 46213.003818/2012-21, consoante a Portaria 326/2013, e com fundamento na Nota Técnica 916/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical nº 46213.003818/2012-21, de interesse do Sindicato dos Professores do Município de Abreu e Lima - SINPROFAL - PERNAMBUCO, CNPJ 14.811.791/0001-44, para representação da Categoria Profissional dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Abreu e Lima, Estado do Pernambuco/PE, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MTE Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e considerando:

a) O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;

b) O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;

c) O que preceitua o artigo 2º, inciso V e parágrafo único da Instrução Normativa nº 104, de 28 de janeiro de 2014, no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;

d) A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 04 a 14 de agosto de 2014, os prazos processuais e o atendimento ao público no Núcleo de Multas e Recursos e no Núcleo do FGTS, nesta sede, e no Setor de Atividades Auxiliares, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande.

RODOLFO RAMALHO CATÃO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de julho de 2014

Processo: 46215.011710/2014-54 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 6, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício.

Homologo a alteração no plano de cargos, carreiras e salários da companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE -, em face da exigência mínima de ensino médio completo para os cargos operacionais e administrativos, discriminados às fls. 03 e 04 deste processo.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO